



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	140\$
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	120\$
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam apostila competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

##### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.<sup>º</sup> do orçamento do Ministério.

#### Ministério do Ultramar:

##### Portaria n.º 21 162:

Manda integrar na Junta Provincial de Povoamento de Moçambique a Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Revuè, criada pela Portaria n.º 17 064 e alterada pela Portaria n.º 17 728, que são revogadas.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

##### 2.<sup>a</sup> Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 3 de Março em curso, autorizou, nos termos do § 2.<sup>º</sup> do artigo 17.<sup>º</sup> do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 14.<sup>º</sup>

##### Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

###### Artigo 187.<sup>º</sup> «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . . 3 500\$00

###### Para o n.º 2) «Publicidade e propaganda»:

3. «Outras despesas» . . . . . + 3 500\$00

2.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Março de 1965. — O Chefe da Repartição, Raul da Silva Baptista.

### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

##### Portaria n.º 21 162

O Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, determina que as missões e brigadas existentes no ultramar deverão, em regra, ser integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas e define as condições a que deve obedecer essa integração;

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no referido decreto; Ouvida a província ultramarina de Moçambique; Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.<sup>º</sup> A Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Revuè, criada pela Portaria n.º 17 064, de 12 de Março de 1959, e alterada pela Portaria n.º 17 728, de 13 de Maio de 1960, é integrada na Junta Provincial de Povoamento de Moçambique, nos termos dos §§ 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do artigo 1.<sup>º</sup> do Decreto n.º 44 364.

2.<sup>º</sup> São atribuições da Brigada obter os elementos de estudo necessários para a ocupação e desenvolvimento económico da bacia do Revuè, administrar ou fiscalizar as obras a executar e ocupar-se do povoamento efectivo da zona.

Competir-lhe-á, nomeadamente:

a) Proceder aos trabalhos topográficos necessários para elaboração dos estudos, execução das obras e ocupação efectiva, por famílias europeias ou ruralatos aborigenes, das zonas para tal escolhidas;

b) Fazer o estudo agrológico pormenorizado das mesmas zonas, elaborar as respectivas cartas de solos e correspondentes memórias e definir as possibilidades de utilização das diversas unidades de solos;

c) Inventariar a riqueza florestal das regiões abrangidas pelos blocos a ocupar e das zonas altas, ordenar e fomentar o seu aproveitamento e estudar a arborização das zonas aptas;

d) Estudar e fomentar o povoamento piscícola das albufeiras existentes ou a criar;

e) Estudar em postos e fazendas experimentais os problemas agrícolas e pecuários relacionados com a ocupação e promover o fornecimento de elementos seleccionados (sementes, plantas e gados);

f) Fazer o estudo do cadastro das regiões ocupadas ou concedidas e das regiões a ocupar;

g) Efectuar quaisquer outros trabalhos que lhe sejam atribuídos pelo Ministro do Ultramar ou pelo Governo-Geral de Moçambique;